DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5704/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15169/2013
PROTOCOLO	:	1442973
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	HELIO DE LIMA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	JK AGÊNCIA DE TURISMO E TRANSPORTE LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL COM PILOTO DEVIDAMENTE CAPACITADO, PARA TRANSPORTAR PROFESSORES, EQUIPE PEDAGÓGICA E CARGAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$16.200,00

Em exame o procedimento licitatório, a formalização do Contrato nº 015/2012 e do 1º Termo Aditivo, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Corumbá/MS e a empresa JK Agência de Turismo e Transportes Ltda. –ME, visando à contratação de empresas para prestação de serviços de transporte fluvial com piloto devidamente capacitado, para transportar professores, equipe pedagógica e cargas.

Encaminhados o documentos, a 5ª ICE procedeu à análise Processual (ANP-5ICE-8854/2013-fls.224/228) em que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para manifestar acerca do apontamento descrito no tem III do relatório, o que se procedeu por meio dos Termos de Intimações sob nºs. 10092 e 10093/2013, fls.229/ 230.

Na reanalise (ANA-5ICE-202/2014 - fls. 267/271), a 5ª ICE constatou a regularidade procedimento licitatório e da formalização contratual. O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da formalização do 1º termo aditivo, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, con-

forme parecer acostado às fls.278/280 (PAR-MPC-GAB.2DR.JOAOMJ - 8155/2014).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório, a formalização do contrato e seu 1º Termos Aditivo atendem os requisitos da Lei 10.520/02 e da lei 8.666/93.

O Procedimento licitatório Pregão Presencial nº 062/2012, atende as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035 de 14 de Dezembro de 2011, consoante: identificação do processo administrativo, previsão orçamentária, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, cadastro de pessoa física, justificativa da dispensa, parecer técnico ou jurídico com o número de registro do conselho de classe, pesquisa do mercado, razões da escolha do fornecedor, justificativa do preço, proposta do fornecedor, ratificação da autoridade, publicação da ratificação e laudo de avaliação do imóvel. Tempestivo quanto a sua publicação e quanto a sua remessa.

O Contrato Administrativo nº 015/2012 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, contendo previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas.

O 1º Termo Aditivo (fl.179), visando ao aditamento do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, para que não sofra descontinuidade na prestação dos serviços de transporte fluvial de professores, equipe pedagógica e cargas, teve sua publicação em 26 de julho de 2013, edição nº 262, do Diário Oficial do Município de Corumbá.

Diante do exposto, com fundamento no art. 59, inc. I, da Lei

Complementar 160/2012 e art. 120, inc. I, II da Resolução Normativa 76/2013, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE e acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, da formalização do Contrato nº 015/2012 e do 1º Termo Aditivo, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Corumbá/MS e a empresa JK Agência de Turismo e Transportes Ltda. –ME

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira.

Campo Grande, 31 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma